



CERTIFICADO Nº 2016 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : S & D FLORESTAL AGRONEGOCIO FAZENDA ESPIRITO SANTO LTDA

CNPJ/CPF : 29.352.409/0001-59

Empreendimento : Fazenda Espírito Santo

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Espírito Santo número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 39387-000 Francisco Dumont - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Francisco Dumont (LAT) -17.5008, (LONG) -44.2817

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 2016/2021

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	Capacidade de armazenagem	10	m³
G-03-03-4	Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada	Produção nominal	72.000	mdc/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 20/07/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Montes Claros, 20/07/2021.

Documento assinado eletronicamente por MONICA VELOSO DE OLIVEIRA, Superintendente, em 20/07/2021 13:51 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- O presente certificado somente autoriza a operação do empreendimento caso o mesmo possua validamente o Certificado de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e os laudos referentes aos testes de estanqueidade (caso se trate de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 2016 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 1_ Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes e apresentar à Supram-NM anualmente relatório consolidado. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 2_Apresentar relatório fotográfico do sistema de drenagem do pátio próximo aos fornos contemplando as bacias de sedimentação (contenção de finos). Enviar relatório fotográfico à SUPRAM NM. Prazo: 30 dias após a concessão da licença
- 3_Corrigir o cronograma do Projeto Técnico de Implantação de Cortinas Arbóreas apresentado à FEAM e Apresentar à Supram-NM. Prazo: 30 dias após a concessão da licença
- 4_Apresentar à Supram-NM, comprovação de protocolo na FEAM do relatório de cumprimento da DN Copam 227/2018 quanto à performance de produção de carvão vegetal proveniente de floresta plantada. Prazo: 30 dias após a concessão da licença
- 5_Na ocorrência de qualquer impacto ambiental não previsto no RAS e neste parecer, o empreendedor deverá informar imediatamente a SUPRAM NM, através de relatório técnico com descrição dos impactos, causas, efeitos e medidas mitigadoras. Além de paralisar imediatamente as atividades que provocaram os impactos. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 6_Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental. Prazo: Durante a vigência da licença.